PROCESSO Nº	TC/ 004393/2017
ORIGEM	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE
ESPÉCIE	PENSÃO PREVIDENCIÁRIA OU ESPECIAL
INTERESSADO (A)	RAIMUNDA MARIA DOS SANTOS SILVA
PROCURADOR	JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE- PARECER Nº 1865/2022
CONSELHEIRO RELATOR	CARLOS PINNA DE ASSIS

DECISÃO TC - 39.935 SEGUNDA CÂMARA
EMENTA: LEGALIDADE DA PORTARIA DE CONCESSÃO DE PENSÃO PREVIDENCIÁRIA OU ESPECIAL, PARA FINS DE REGISTRO – INTEGRALIDADE – REGIME JURÍDICO DA REVISÃO ANUAL – DECISÃO UNÂNIME.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Pensão Previdenciária por Morte nos termos e (Portaria nº 2065/2016) concedido a **RAIMUNDA MARIA DOS SANTOS SILVA**, viúva do ex-segurado (a) **Antônio Francisco da Silva**, servidor inativo**,** com óbito em 09.04.2016, consoante certidão emitida pelo Cartório do 8º Ofício da Comarca de Aracaju/SE, com direito de receber pensão **no percentual de 100%,** no valor total da pensão **R$ 1.479,60 (um mil quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta centavos),** com direito ao **regime jurídico da revisão anual.**

A Coordenadoria Técnica oficiante, opinou reconhecendo a legalidade e consequente registro da Pensão por Morte, concedida a **RAIMUNDA MARIA DOS SANTOS SILVA**, viúva do ex-segurado (a) **Antônio Francisco da Silva**, no **percentual de 100%,** no de valor **R$ 1.479,60 (um mil quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta centavos),** com direito ao **regime jurídico da revisão anual**, com fulcro no art. 40, §7°, I, CF/88, com redação da EC n° 41/2003.

II. DOS PROVENTOS

O ex-segurado recebeu, no mês anterior ao óbito, proventos no valor de **R$ 1.479,60 (um mil quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta centavos)**, consoante demonstrativo de pagamento constante às fls. 05.

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CORTES:71960325515 em 21/03/2023 09:21:09
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 21/03/2023 10:14:35
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 21/03/2023 10:50:10

III. DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

De acordo com o Instituto de Previdência de Sergipe, o (a) beneficiário (a) faz jus à pensão por morte com valor total correspondente a **R$ 1.479,60 (um mil quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta centavos)**, conforme Planilha de Cálculo constante às fls. 18, na forma do art. 40, §7°, I, CF/88, com redação da EC n° 41/2003, consoante as planilhas a seguir descritas:

BENEFICIÁRIA	QUALIDADE	%	VALOR
RAIMUNDA MARIA DOS SANTOS SILVA	Viúva	100%	**R$ 1.479,60**

O Ministério Público Especial, através do Parecer nº 1865/2022, da lavra do Procurador **José Sérgio Monte Alegre**, opinou pela legalidade da Pensão por Morte, concedida **RAIMUNDA MARIA DOS SANTOS SILVA**, viúva do ex-segurado (a) **Antônio Francisco da Silva**, no **percentual de 100%,** no de valor **R$ 1.479,60 (um mil quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta centavos),** com direito ao **regime jurídico da revisão anual**, com fulcro no art. 40, §7°, I, CF/88, com redação da EC n° 41/2003.

É o relatório.

IV. VOTO

Diante do exposto, VOTO pela LEGALIDADE da Pensão por Morte, concedida a **RAIMUNDA MARIA DOS SANTOS SILVA,** viúva do ex-segurado (a) **Antônio Francisco da Silva**, **no percentual de 100%,** no valor de **R$ 1.479,60 (um mil quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta centavos),** com direito ao **regime jurídico da revisão anual,** com fulcro no art. 40, §7°, I, CF/88, com redação da EC n° 41/2003.

Isto posto, e

CONSIDERANDO que o processo se acha devidamente instruído;

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 21/03/2023 09:21:09
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 21/03/2023 10:14:35
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 21/03/2023 10:50:10

CONSIDERANDO a Informação da Coordenadoria Técnica e o Parecer do Ministério Público Especial;

CONSIDERANDO o voto do Conselheiro Relator, acolhido pelos demais Conselheiros presentes à Sessão;

CONSIDERANDO o que mais dos autos consta.

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão da **Segunda Câmara**, realizada no dia 08/03/2023, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL**, para fins de registro, a Pensão por Morte (Portaria nº 2065/2016) a **RAIMUNDA MARIA DOS SANTOS SILVA,** viúva do ex-segurado (a) **Antônio Francisco da Silva, no percentual de 100%,** no valor de **R$ 1.479,60 (um mil quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta centavos),** com direito ao **regime jurídico da revisão anual,** com fulcro no art. 40, §7°, I, CF/88, com redação da EC n° 41/2003.

BENEFICIÁRIA	QUALIDADE	%	VALOR
RAIMUNDA MARIA DOS SANTOS SILVA	Viúva	100%	**R$ 1.479,60**

Participaram do Julgamento: a Conselheira, Maria Angélica Guimarães Marinho (Presidente), o Conselheiro, Carlos Pinna de Assis (Relator), e o Conselheiro, Luiz Augusto Carvalho Ribeiro.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, **em 22 de março de 2023.**

Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho
Presidente

Conselheiro Carlos Pinna de Assis
Relator

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 21/03/2023 09:21:09
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 21/03/2023 10:14:35
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 21/03/2023 10:50:10